



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023 - CONTRATAÇÃO DE
PALESTRANTE**

1. OBJETO

1.1. Contratação do palestrante José Ricardo Noronha, conferencista, consultor e palestrante, CEO da Paixão por Vendas, uma das mais conceituadas Consultorias de Vendas do Brasil, MBA: Especialização em Vendas, Marketing, Empreendedorismo e Empreendedorismo Social pela Owen Graduate School of Management (Nashville/EUA), MBA: Executivo Internacional pela Profuturo FIA, graduação em Direito pela PUC/SP, Especializações: Harvard Law School – Cambridge/EUA (Negociação); Columbia University – Nova York/EUA (Seminário Executivo MBA Executivo); EM Lyon Business School – Lion/França (Seminário Executivo MBA Executivo); Illinois Tech – Chicago/EUA (Liderança Estratégica); Cambridge University – Cambridge/Inglaterra (Seminário Executivo MBA Executivo); Owen Graduate School of Management – Nashville/EUA (Seminário Executivo MBA Executivo, conforme documentos anexos, para proferir 27 palestras sobre Vendas Consultivas de Alta Performance, em datas a serem definidas nos anos de 2023 e 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender à demanda das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, em razão das comemorações em homenagem ao Dia do Representante Comercial. Assim, faz-se necessário a contratação de um palestrante, com notável saber técnico, expertise sobre o tema e com exímia experiência, para ministrar palestras.

2.2. A iniciativa possui cunho institucional, com o objetivo de promover: aperfeiçoamento profissional; aproximação dos representantes comerciais com o seu Conselho; valorização perante os diversos segmentos da sociedade, assim como divulgar o Sistema Confere/Cores e os trabalhos desenvolvidos pelas entidades integrantes.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A palestra a ser ministrada trata de conteúdos sobre Vendas Consultivas de Alta Performance, abordando o novo cenário de negócios e o perfil do novo Representante Comercial, economia da experiência, o ciclo de vendas e suas 6 fases, negociação ganha-ganha no modelo de Harvard.

3.2. Para disponibilização das 27 palestras, objeto do presente Termo de Referência,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

o investimento a ser custeado pelo Confere será de R\$ 445.400 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), mais despesas com deslocamento aéreo do palestrante, para apresentações com duração de 120 (cento e vinte) minutos.

3.3. O contratado oferecerá, ainda, gratuitamente, acesso a cinco cursos on-line, já disponíveis na Universidade das Vendas (universidadedasvendas.com.br), à escolha do contratante, que serão disponibilizados aos representantes comerciais, no site do Confere, em ambiente controlado e sem data de expiração.

4. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. Em que pese estejamos diante de um processo de inexigibilidade, será verificado se a proposta é compatível com o valor ofertado no mercado aos demais interessados neste objeto, através do envio de 03 (três) notas fiscais, notas de empenhos ou contratos, sendo **habilitada** quando a licitante vencedora estiver em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. Serão obrigatórios os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

nome da matriz.

4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

4.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

4.9. A licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada pela exclusividade da prestação do serviço almejado, sendo certo que como não existe concorrência deste objeto em todo território brasileiro, há de se verificar a eficiência na prestação da assinatura para apurar a vantajosidade ao CONFERE.

4.10. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

4.11. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

4.12. A exigência constante no item 4.9., de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.13. Não será exigida.

5. PROPOSTA

5.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

os números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

5.2. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

5.3. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

5.4. Prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

5.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

5.6. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.7. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

6. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

6.1. Esta contratação direta será realizada por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

6.2. A contratação será divulgada no PNCP, bem como no site oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

7. GARANTIA

Não se aplica

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de instrumento contratual, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/21.

8.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor.

8.4 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 e seus incisos da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada após a realização de cada palestra, proporcionalmente, até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com o aceite da Administração.

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

11. PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, desde que o serviço tenha sido prestado, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.3. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

11.5. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

11.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

11.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

11.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

11.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

11.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

11.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.2. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas desta contratação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15. CONTATOS

15.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@confere.org.br

Tel.: (21) 2533-5675

Dra. Marcela Fernandes

15.2. Setor de Compras

E-mail: compras@confere.org.br

Tel.: (21) 2533-5675

Sr^{as}. Daniele Fulchiron/Djéssica Castro/Pablo Nacif

Rio de Janeiro, 22 setembro de 2023.

Ellen de Paula Drumond
Gerente de Comunicação



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 44/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023
RUBRICA Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.063**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS E NORONHA & NORONHA
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO S/S.**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede na Rua Buenos Aires nº 15 - 8º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 34.046.367/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-PE sob o nº 16443/2010, portador da cédula de identidade nº 869519 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.227.704-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Noronha & Noronha Consultoria e Representação S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.784.905/0001-98, com endereço na Alameda Hércules, nº 780, Condomínio Residencial Genesis I, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP nº 06.543-640, por seu representante legal, **José Ricardo Bittencourt Noronha**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 20.087.825-6, inscrição no CPF sob o nº 185152248-44, e mesmo endereço da pessoa jurídica acima descrito, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Instrumento de Contratação Direta nº 44/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 74, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 44/23, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante, José Ricardo Noronha, por seu notável saber técnico, para a apresentação de 27 (vinte e sete) palestras presenciais, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada, a serem realizadas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, conforme endereços dispostos no item 1.4 desta Cláusula.

1.2. **O CONTRATADO oferecerá, ainda, em caráter gratuito e sem data de expiração, o acesso a 5 (cinco) cursos online à escolha do CONTRATANTE, a serem disponibilizados no site www.confere.org.br.**

1.3. Os cursos acima referidos serão escolhidos dentre os ofertados no site universidadedasvendas.com.br (Universidade das Vendas).

1.4. Objeto da contratação, conforme quadro demonstrativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	27 Palestras presenciais (com duração de 120 minutos cada). Livre acesso a 5 (cinco) cursos online.	20656	27	R\$ 16.496,29 (de cada palestra)	R\$ 445.400,00

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. A autorização de Contratação Direta;

1.5.3. A proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.6. As palestras serão realizadas nos seguintes endereços, sujeito a alterações e confirmação prévia:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Conselho	CNPJ	Endereço
Core-AL	12.393.179/0001-73	Avenida da Paz, nº 2014, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Core-AM	04.179.818./0001-74	Rua Comendador Clementino, nº 498, Centro, Manaus -AM CEP: 69025-000
Core-BA	15.176.951/0001-93	Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 1320, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41820-020
Core-CE	07.340.847/0001-64	Rua Joaquim Nabuco, 3275, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60125-121
Core-CE	07.340.847/0001-64	Rua Osvaldo Cruz, nº 3290- São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60120-325
Core-DF	00.331.165/0001-46	SBS, Quadra 01, bloco K, 10º andar, Ed. Seguradoras, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70093-900
Core-ES	28.167.864/0001-11	Rua Desembargador Sampaio, nº 40, 8º andar, Conj. 801 a 806, Edifício Top Center, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29055-250
Core-GO	01.259.530/0001-11	Rua 104, nº 672, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74080-240
Core-MA	06.042.865/0001-05	Avenida dos Holandeses, Quadra 11-A, Lote 14, Edifício Century Multiempresarial, 5º andar, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP: 65071-380
Core-MT	03.006.392/0001-94	Avenida Ipiranga, nº 645, Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP: 78032-900
Core-MS	15.906.662/0001-00	Rua Quintino Bocaiúva, nº 766, Jardim TV Morena, Campo Grande-MS, CEP: 79050-112
Core-MG	17.314.360/0001-60	Avenida Bias Fortes, nº 382, 3º e 4º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30170-010



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Core-PA	04.974.325/0001-26	Travessa Padre Prudêncio, nº 517, Campina, Belém/PA, CEP: 66017-200
Core-PB	09.260.373/0001-76	Avenida Dom Pedro II, nº 815, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-420
Core-PR	76.683.358/0001-28	Rua José Loureiro, nº 746, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-000
Core-PE	09.852.690/0001-81	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175-Jaqueira, Recife-PE CEP 52050-020
Core-PI	06.518.666/0001-12	Rua Rui Barbosa, nº 735, Norte, 1º andar, Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-090
Core-RJ	34.046.409/0001-60	Clube da Aeronáutica, Praça Mal. Âncora, 15 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20021-200
Core-RN	09.078.122/0001-75	Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59056-180
Core-RS	92.963.776/0001-25	Rua Joé de Alencar, nº 1121- Menino Deus, Porto Alegre-RS CEP: 90880-481
Core-RO	84.646.397/0001-83	Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2656, Liberdade, Porto Velho-RO, CEP: 76803-890
Core-SC	83.896.068/0001-28	Rua Fulvio Aducci, nº 627, 3º andar, Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88075-001
Core-SP	60.746.179/0001-52	Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 613, 5º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01317-000
Core-SE	13.044.524/0001-26	Avenida Hermes Fontes, nº 186, Suíssa, Aracaju-SE, CEP 49052-000
Core-TO	04.301.976/0001-55	Quadra 103 SUL, Rua SO-07, nº 19 - Plano Diretor Sul, Palmas -TO, CEP 77015-030

1.6. Os custos de deslocamento aéreo interestadual para a realização das palestras correrão à conta do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, e seu encerramento ocorrerá após a realização da **integralidade das palestras**, a serem efetivadas até o final do ano de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário de cada palestra será de R\$ 16.496,29 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) perfazendo o total da contratação em R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), não havendo a possibilidade de reajuste, além das despesas com deslocamento aéreo/terrestre interestadual a serem custeadas pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa, quando efetivada, será através da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.063 – Serviços de Divulgação e Palestra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE pelo valor unitário de cada palestra realizada, proporcionalmente, após 10 (dez) dias úteis do ateste da Nota Fiscal, conforme as descrições contidas neste ajuste e nos termos da Cláusula 11ª do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula 9ª do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula 10ª do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. **Não** será admitida a subcontratação deste objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas conforme a Cláusula 12ª do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 12.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta, à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONTRATANTE

**Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente**

CONTRATADO

**José Ricardo Bittencourt Noronha
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

NOME: Evelise Moreti Noronha
CPF: 173.809.478-26

NOME:
CPF: